



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3151 DE 22 DE MAIO DE 2023

"Da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter permanente consultivo, deliberativo e normativo, tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

I – Como órgão consultivo emite parecer, através de Comissões de Trabalhos – permanente ou especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação por maioria simples de votos do plenário.

II – Como órgão deliberativo reúne em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, e após terminada a discussão, decidirá por maioria absoluta de votos, todas as matérias de sua competência.

III – Como órgão normativo reúne em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, e emitirá normas técnicas para estabelecer o cumprimento, observação e ou esclarecimento quanto às regras de condutas ao atendimento das políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher é vinculado à Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências, ressaltando-se que a participação da sociedade civil na elaboração de Políticas Públicas contribui para o exercício da cidadania e o controle social, essa expressão, passa a indicar que deve haver um controle do poder público pela sociedade, especialmente no âmbito local, na definição de metas, objetivos e planos de ação:

I – elaborar seu regimento interno;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



II – formular diretrizes e promover ação integrada e articulada com o conjunto de Diretorias e Coordenadorias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

III – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres (consultivo), acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal (deliberativo), bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher (deliberativo e normativo);

IV – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que é pertinente aos direitos assegurados da mulher;

VII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VIII – encaminhar ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da mulher;

IX – sugerir a adoção de providência legislativa e sanções cabíveis que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-os ao poder público competente;

X – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o Programa do Conselho;

XI – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis e acompanhando os procedimentos pertinentes, bem como exigir a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



XIV – firmar consórcio entre outros municípios, ao fim de se formar uma rede de proteção, para estabelecer uma política de prevenção à violência doméstica e acolhimento de mulheres em situação de risco – casa abrigo;

XV – formular e aprovar o Plano Municipal dos Direitos das Mulheres;

XVI – Apresentar sugestões para a elaboração do PPA do município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas a implantação do plano nacional de políticas públicas para as mulheres.

XVII – promover e divulgar os pactos e convenções internacionais que condenam qualquer discriminação contra as mulheres;

XVIII – promover a organização das conferências municipais de políticas públicas para mulheres.

XIX – realizar anualmente no mês de março, em conjunto com a Administração Geral, o evento Semana da Mulher, que passa a fazer parte do calendário de eventos municipais, onde serão realizados eventos, palestras e parcerias com o intuito de informar e valorizar a população feminina do município, com conteúdo a ser definido em decreto do Executivo Municipal;

XX – realizar anualmente, em conjunto com a Diretoria Municipal da Saúde e o F.S.S. - Fundo Social de Solidariedade o Curso de Gestantes, que passa a fazer parte do calendário de eventos municipais, onde serão realizados eventos, palestras, parcerias com o intuito de informar e orientar as gestantes de nosso município, com conteúdo a ser definido em decreto pelo Executivo Municipal. Além disso, em que serão distribuídos kits no final de cada curso pelo F.S.S.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será facilitado o acesso a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Mulher.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será *paritário*, composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo assim constituído:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre os órgãos e entidades da Administração Municipal e respectivos suplentes:

- a) Diretoria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



- b) Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- c) Diretoria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social – CADIS;
- d) Diretoria do Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) Fundo Social de Solidariedade;
- f) Representante da Segurança Pública Municipal/Estadual.

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil titulares e seus respectivos Suplentes das Organizações não governamentais, de associações e grupos representativos e ou da sociedade civil que atuem na área de promoção e defesa de direitos da Mulher, sem vínculos com o Poder Público Municipal, exceto os servidores públicos municipais que não estejam nomeados para o cargo em comissão supra, eleitas (os) pelo voto direto no Fórum e/ou Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Guairá.

§ 1º - Para efeito da composição dos representantes da Sociedade Civil, seguir-se-á, prioritariamente, o critério de composição das Organizações não governamentais, de associações e grupos representativos organizados, e pela participação popular, garantindo-se a representatividade dos grupos historicamente vulneráveis, devendo ser composto por:

I – 1 (um) representante das Associações de Moradores, seguida(o) de sua(eu) respectiva(o) suplente.

II – 1 (um) representante das pastorais e grupos religiosos, seguida(o) de sua(eu) respectiva(o) suplente.

III – 1 (um) representante do empresariado local em concurso com os Clubes de Serviços, podendo estabelecer chapa de representação para indicar o respectivo titular e suplentes;

IV – 2 (um) representante de grupos organizados, seguida(o) de sua(eu) respectiva(o) suplente, que trabalhe direta ou indiretamente com políticas públicas de atenção às questões de gênero.

V – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 189ª Subseção de Guairá, e seu respectivo suplente, que serão indicadas (os) pelo órgão de classe e aclamadas (os) pela plenária na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Guairá.

§ 2º - Entende-se por grupos organizados, associações sem fins lucrativos, entidades e grupos de discussão, sendo que estes deverão ser apresentados e aclamados pela plenária da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Guairá, para participarem do pleito eletivo.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



§ 3º - O mandato dos representantes e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

§4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, que deverá ser apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação formal do ato à instituição ou ao órgão administrativo que representa.

Art. 5º - Os representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal pelos titulares das unidades administrativas, em até 10 (dez) dias do recebimento do ofício do CMDM de solicitação de indicação de membros e serão empossados por ato do Prefeito.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo poder público e os eleitos pela sociedade civil serão nomeados e empossados pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias, contados da data de eleição dos representantes da sociedade civil, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Perderá o mandato, o conselheiro que:

I – Faltar sem justificativa às reuniões do Conselho `a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa na forma prevista pelo regimento interno;

II – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

III – For condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime.

IV – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
ou cinco intercaladas, sem justificativa;

V – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

Parágrafo único. A renúncia deverá ser lida na seção seguinte à de sua recepção, pela Comissão Executiva do Conselho e a substituição se dará de acordo com as disposições do regimento interno.

Art. 8º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, cabendo a estes os mesmos direitos e deveres dos titulares.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 9º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá os seguintes cargos:

I – Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária(o);
- d) Secretária(o) Adjunta(o);

II – Plenária;

III – Comissões de trabalho permanente e especiais;

§ 1º – A Diretoria Executiva de que trata o inciso I deste artigo será eleita entre membros do Conselho devendo primar pela proporcionalidade estabelecida entre os representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

§ 2º – O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida somente uma recondução por igual período.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 4º - Os titulares de órgãos ou entidades da administração pública indicarão seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

§ 5º - Os representantes das organizações não governamentais, associações e credos religiosos atuantes no campo da Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Mulher, titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos, em Fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com 30 (trinta) dias de antecedência, antes do final do mandato, garantida a sua divulgação”.

§ 6º -A Eleição para a escolha dos representantes de organizações não governamentais, associações e de credos religiosos será convocada pelo Conselho Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



dos Direitos da Mulher, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato”.

Art. 11 - As organizações da sociedade civil organizada deverão participar do Fórum Específico para a escolha dos representantes não governamentais e deverão fazer suas inscrições na qualidade de candidatos a titulares e suplência e ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais exigidos para o processo eleitoral”.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito Municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 15 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 16 - A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, por intermédio da Casa da Cidadania, proporcionará apoio técnico-administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 17 - A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Guaiara realizar-se-á no mês de março, em celebração ao mês de conscientização e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 18 - Serão constituídas comissões de apoio responsáveis por organizar os trabalhos que antecedem a Conferência, bem como atuar durante sua realização, sendo:

I – Comissão de Sistematização;

II – Comissão de Mobilização;

III – Comissão de Comunicação e Divulgação;

IV – Comissão de Logística e Estruturação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaiá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



§ 1º - A Comissão de Sistematização será responsável por:

I – Elaborar o regimento interno da Conferência;

II – Compilar as informações levantadas pelas comissões de mobilização e comunicação, nos processos que antecedem a Conferência;

III – Formular documento base para subsidiar as discussões da Conferência;

IV – Elaborar o documento final da Conferência que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher eleito, sendo os primeiros indicativos, para subsidiar suas ações.

§ 2º - A Comissão de Mobilização será responsável por:

I – Criar uma agenda de encontros, reuniões ou pré-conferências que antecedem a Conferência Municipal;

II – Organizar os encontros, reuniões ou pré-conferências a fim de levantar informações e indicativos quanto às políticas públicas do seguimento feminino;

III – Definir a metodologia para o levantamento das informações e indicativos à subsidiar os trabalhos da Conferência Municipal e a formação dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

IV – Encaminhar todas as informações levantadas à Comissão de Sistematização.

§ 3º - A Comissão de Comunicação e Divulgação será responsável por:

I – Organizar a divulgação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;

II – Elaborar a comunicação visual da Conferência;

III – Elaborar os materiais e matérias a respeito do tema tratado pela Conferência.

§ 4º - A Comissão de Logística e Estruturação será responsável por organizar os espaços para os encontros, reuniões e pré-conferência, bem como garantir a presença dos participantes de forma segura, respeitando os critérios de acesso aos documentos e trabalhos da conferência, a locomoção dos portadores de deficiência, bem como a alimentação, e a organização do fluxo de entrada dos participantes nas atividades.

SEÇÃO II

DOS ATOS E DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 19 - O CMDM fomentará 60 (sessenta) dias antes do término da gestão, o pleito eleitoral, elegendo e indicando comissão eleitoral da sociedade civil do colegiado, para organizar e eleger os novos membros da sociedade civil, para compor o **CMDM**.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral deverá apresentar a minuta do regimento interno estabelecendo os critérios de candidatura e votação, que serão votados e aprovados no dia do pleito eleitoral.

Art. 20 - O CMDM deverá realizar a cada 02 (dois) anos **FÓRUM TEMÁTICO** que aborde assuntos relacionados às prioridades estabelecidas pelo plenário.

Parágrafo Único - Sempre que for convocada a Conferência Nacional de Políticas Públicas para a Mulher, o CMDM deverá realizar igualmente alternando ao **FÓRUM** a cada 02 (dois) anos as Conferências Municipais para compor as etapas regionais, estadual e nacional.

Art. 21 - O CMDM emitirá advertência ou notificação à aos órgãos de sua representatividade do poder público e ou da sociedade civil organizada ou ao Prefeito Municipal, nos casos em que os conselheiros de sua representação prejudicarem o andamento das plenárias, com ações ou omissões.

CAPÍTULO V

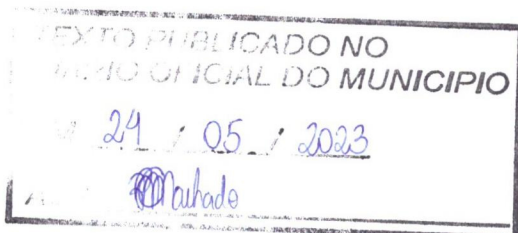
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias (60) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessários.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2537/2011, 2555/2012, 2611/2013, 2703/2015 e 2781/2017.



Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos
CPF: 455.913.988-12

Município de Guairá- SP, 22 de maio de 2023.


Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito